



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA**

**“Comissão de Orçamento, Fiscalização, Tributação e Transparência”
PROJETO DE LEI N° 2.946/2024**

(Do Governo do Estado)

Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado para o Exercício Financeiro de 2025 e dá outras providências

AUTORA: DEPUTADA CIDA RAMOS	PARTIDO: PT	
EMENDA N° 820	TIPO DE EMENDA APROPRIAÇÃO/IMPOSITIVA	DATA: 26/11/2024
<u>INCLUSÃO</u>		
<p>Órgão: 37.000 - Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão Unidade Orçamentária: 37902 Fundo de Desenvolvimento do Estado da Paraíba Programa/Ação: 5001 1889 Transferência a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos Localização: 0287 Estadual Funcional: 08 845 GND: 04 Mod. 50 Fte: 1.500 CO: 0000 Dotação Orçamentária - Valor para Inclusão: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)</p> <p>Transferir, mediante convênio ou instrumento congênere, para a Associação dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais do Assentamento Almir Muniz da Silva, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ N°06.536.614/0001-79, localizada no Assentamento Almir Muniz da Silva, Zona Rural, Itabaiana-PB, os recursos acima citados, para a aquisição de equipamentos e materiais para viabilizar o funcionamento de poços artesanais na Zona Rural de Itabaiana.</p>		
<u>ANULACÃO</u>		
<p>Órgão: 39.000 - Reserva de Contingência Unidade Orçamentária: 39.999 - Reserva de Contingência Programa/Ação: 9999.9998 - Reserva para Cobertura de Emendas Parlamentares Localização: 0287 - Estadual Funcional: 99.999 GND: 9-RES Mod. 99 IU. 0 RP 2 Esf. F Fte: 1.500 Dotação Orçamentária - Valor para Anulação: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)</p>		
<u>JUSTIFICATIVA</u>		
<p>A entidade realiza um trabalho de fomento à agricultura familiar na região, buscando apoio do poder público e da sociedade para o cultivo e comercialização dos produtos. Contudo, a falta de água em alguns locais impede/limita o cultivo por parte dos trabalhadores rurais. Nesse sentido, diante da falta de abastecimento de água em alguns locais da zona rural de Itabaiana, e já existindo poços artesanais nessas localidades, encaminhamos esta emenda a fim de que sejam adquiridos os equipamentos e realizado os serviços necessários para a revitalização desses poços, gerando desenvolvimento socioeconômico na região.</p>		



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
DO ESTADO DA PARAÍBA

“Comissão de Orçamento, Fiscalização, Tributação e Transparência”

Emendas Individuais - Deputado Estadual – 40 (quarenta) Emendas (§ 4º do art. 223 do RIAL).

Fonte de Recurso – Reserva para Cobertura de Emendas Parlamentares – **Valor para Emendas por Deputado = R\$ 4.680.025,00 (Quatro Milhões seiscientos e oitenta mil e vinte cinco reais)** - sendo que metade desse valor **R\$ 2.340.013,00** destinado, obrigatoriamente, para as ações e serviços públicos de saúde (art. 33 da Lei 12.736/2023 - LDO/2024).

Observar vedações e restrições do art. 166, § 3º da CF; art. 169, § 3º da CE; art. 31 e 32 da Lei 13.328/2024 - LDO/2025

Obs. A meta específica deve ser compatível com o Programa/Ação objeto da alteração

Handwritten signature